

**Portaria n.º 268/96/M****de 28 de Outubro**

Considerando que o chefe n.º 02 781, Henrique Chio Sequeira, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há 16 anos, de forma meritória e exemplar, demonstrando possuir grande sentido das responsabilidades e de dedicação ao serviço;

Considerando que, no desempenho das funções, tem revelado grande dedicação, permanente disponibilidade, nunca poupando esforços para bem cumprir as missões que lhe são atribuídas, tornando-se assim um elemento digno da confiança dos seus superiores;

Reconhecendo o conjunto de qualidades evidenciadas por este oficial ao longo da sua carreira, que o creditam como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao chefe n.º 02 781, Henrique Chio Sequeira, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 25 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 269/96/M****de 28 de Outubro**

Considerando que o chefe n.º 22 831, Chau Kun Iok, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há 13 anos, de forma meritória e exemplar, demonstrando possuir grande sentido das responsabilidades e de dedicação ao serviço;

Considerando que em todas as funções que lhe foram atribuídas se distinguiu como um elemento extremamente apurado e disciplinado, zeloso e muito dedicado ao serviço, para além de uma apreciável sensatez e discernimento na apreciação dos problemas, sabendo granjear a confiança dos seus superiores;

Reconhecendo o conjunto de qualidades evidenciadas por este oficial ao longo da sua carreira, que o creditam como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao chefe n.º 22 831, Chau Kun Iok, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 25 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 270/96/M****de 28 de Outubro**

Considerando que o subchefe n.º 17 835, Vong A Pi, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há 12 anos, de forma meritória e exemplar, evidenciando-se pelas suas excelentes qualidades de trabalho e um elevado sentido das responsabilidades;

Considerando que, no desempenho das funções de mecânico e ao longo da sua carreira, tem revelado sempre grande dedicação, permanente disponibilidade, zelo e elevada competência técnica, em especial na área da manutenção das Lanchas de Fiscalização;

Reconhecendo o conjunto de qualidades evidenciadas por este graduado ao longo da sua carreira, que o creditam como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao subchefe n.º 17 835, Vong A Pi, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 25 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 271/96/M****de 28 de Outubro**

Considerando que o guarda de 1.ª classe n.º 13 771, Chang Chi Vai, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há 19 anos, de forma meritória e exemplar, demonstrando possuir grande sentido das responsabilidades e dedicação ao serviço;

Considerando que este agente tem demonstrado sempre grande dinamismo e entusiasmo para cumprir com eficácia as missões que lhe são atribuídas, a par de um notável sentido do dever e completa disponibilidade para o serviço, granjeando a estima e consideração dos que com ele privam e a confiança dos seus superiores;

Reconhecendo o conjunto de qualidades evidenciadas por este agente ao longo da sua carreira, que o creditam como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao guarda de 1.ª classe n.º 13 771, Chang Chi Vai, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 25 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.